UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

RELATÓRIO FINAL CONSULTORIA

GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E DOS CONTROLES INTERNOS



2026

POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

A governança, a gestão de riscos e os controles internos constituem os pilares fundamentais para que a UFFS alcance seus objetivos estratégicos com segurança jurídica, eficiência e transparência. Em um cenário de crescente complexidade administrativa, orçamentária e regulatória, a capacidade de identificar, avaliar e tratar riscos de forma proativa permite, à universidade, antecipar vulnerabilidades, evitar perdas, proteger a reputação e assegurar a continuidade de suas atividades-fim de ensino, pesquisa e extensão, com qualidade e sustentabilidade.

A atuação da Auditoria Interna da UFFS evidenciou de forma recorrente a fragilidade da governança de riscos na instituição. A UFFS vive um ciclo de reestruturação administrativa ainda não assimilado em seus instrumentos de governança, gestão de riscos e controles internos.

Neste contexto, torna-se necessária a efetiva implementação desses mecanismos, pautada na Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 1/2016 e no Decreto n° 9.203, de 22 de novembro de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

O Paint 2026, aprovado pela CGU e pelo Consuni Capgp, prevê esta consultoria de assessoramento prévio em relação à Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.
As consultorias se fundamentam na Instrução Normativa CGU n° 3, de 9 de junho de 2017 e na Instrução Normativa CGU n° 5, de 5 de agosto de 2021.

OBJETIVO E ESCOPO

Assessorar tecnicamente a gestão da UFFS na consolidação institucional dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos, promovendo a convergência dos atos regulamentares internos aos preceitos legais e estruturando mecanismos práticos para a efetivação, operacionalização e monitoramento contínuo da Política de Gestão de Riscos.
Esta ação de consultoria buscou verificar a operacionalização da Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e o Plano Institucional de Gestão de Riscos e Controles Internos

Força de trabalho:
Taíz Viviane dos Santos
Auditora-Chefe

Marisa Zamboni Pierezan
Chefe da Dataudin

Deisi Maria dos Santos Klagenberg
Auditora

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS....4

2. RISCOS SOBRE O TEMA EM ANÁLISE....5

3. OBJETIVO....10

4. ESCOPO....10

5. LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS....11

6. TÉCNICAS DE AUDITORIA....12

7. ANÁLISES REALIZADAS....13

7.1 Quanto ao alinhamento normativo à legislação federal....13

7.2. Quanto à operacionalização do processo, monitoramento e capacitação....14

7.2.1 Execução do Plano de Gestão de Riscos (anexo II da Resolução n° 66/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2024)....15

7.3. Quanto às atribuições de coordenação e assessoramento técnico do Comitê Gestor de Riscos e Controles Internos....15

8. RECOMENDAÇÕES....19

8.1 Manifestação da Gestão (Despacho do Reitor n° 916/2026-GR)....21

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS....22

ANEXO I....24

ANEXO II....25

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A atuação da Auditoria Interna da UFFS, materializada na Nota de Auditoria nº 01/2023 e no Relatório de Auditoria nº 05/2025, evidenciou de forma recorrente a fragilidade da governança de riscos na instituição, com constatações que permanecem sem resposta efetiva da gestão.

Em 2023, a Audin já diagnosticava a ausência de gerenciamento efetivo de riscos, a restrição à tipologia operacional, a desatualização dos mapas de riscos e a inexistência de monitoramento periódico, emitindo recomendações que, dois anos depois, seguiam sem implementação plena.

A auditoria cumpriu seu papel de terceira linha ao identificar e comunicar as vulnerabilidades (Nota de Auditoria nº 01/2023 e Relatório de Auditoria nº 05/2025), mas a gestão da UFFS não logrou êxito na efetivação das correções necessárias, deixando a instituição exposta a riscos jurídicos, operacionais e reputacionais que demandam atenção da Alta Administração.

Sob este cenário, a Auditoria Interna novamente apresenta um relatório de consultoria, buscando assessorar tecnicamente a gestão da UFFS na consolidação institucional dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos, promovendo a convergência dos atos regulamentares internos aos preceitos legais e estruturando mecanismos práticos para a efetivação. Isso porque entende que a implementação da governança, a gestão de riscos e os controles internos constituem os pilares fundamentais para que a UFFS alcance seus objetivos estratégicos com segurança jurídica, eficiência e transparência.

Em um cenário de crescente complexidade administrativa, orçamentária e regulatória, a capacidade de identificar, avaliar e tratar riscos de forma proativa permite, à universidade, antecipar vulnerabilidades, evitar perdas, proteger a reputação e assegurar a continuidade de suas atividades-fim de ensino, pesquisa e extensão, com qualidade e sustentabilidade.

Esclarece-se que os serviços de consultoria, conforme apresenta a Instrução Normativa CGU/SFC n.º 8/2017, não se destinam a responder questionamentos que ensejem pedidos de autorização ou de aprovação, como “posso fazer?” e “sim ou não?”, pois a tomada de decisão é competência exclusiva do gestor, devendo essa atividade ser mais uma fonte de informações a subsidiar sua decisão.

Nesse contexto, a presente ação de consultoria possui caráter preventivo e orientativo, visando apoiar a gestão na adequada implementação da governança, da gestão de riscos e dos controles internos.

2. RISCOS SOBRE O TEMA EM ANÁLISE

Apresenta-se o quadro 1, contendo os riscos identificados pela Audin quanto ao tema Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Os riscos apresentados não têm por objetivo esgotar as possibilidades de riscos existentes sobre o tema, mas sim identificar riscos que pudessem subsidiar os trabalhos da auditoria para melhor elaboração do programa e execução desta atividade de consultoria e, consequentemente, contribuir de forma mais efetiva com a gestão.

Ainda, ressalta-se que a identificação e gestão de riscos é muito mais complexa, e que a metodologia utilizada pela auditoria interna é simplifica, objetivando apenas nortear os trabalhos de consultoria.

Quadro 1 – Riscos

Risco		Tipo	Descrição	Causa	Consequência
R01	Inefetividade da Gestão de Riscos	Estratégico, Operacional, Governança	Ausência de prática efetiva de mapeamento, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, conforme constatado pela Nota de Auditoria nº 01/2023 (Audin: restrição à tipologia operacional, mapas desatualizados, ausência de monitoramento) e pelo Relatório de Auditoria nº 05/2025 (recomendações de 2023 seguiam sem implementação plena). Descumprimento do art. 18 da IN Conjunta (4 tipologias exigidas) e do art. 9º da Política (periodicidade bianual não observada)	Política (Art. 15) atribui à ASEGI a responsabilidade pela gestão de riscos; unidade extinta em 2024 e recriada apenas em 2026 sob nova denominação (Portaria 4597/2026), com descontinuidade de ações no período; baixo engajamento de gestores; cronograma do Plano 2024 não executado	Riscos não mitigados; vulnerabilidades persistentes identificadas pela Audin em 2023 e 2025 sem resposta efetiva da gestão; exposição a novas constatações de auditoria interna e da CGU; comprometimento dos objetivos do PDI; descumprimento do art. 17 da IN Conjunta

Risco		Tipo	Descrição	Causa	Consequência
R02	Vício de Competências e Denominação do CGRC	Legal, Governança	CGRC constituído pela Portaria nº 4355/GR/UFFS/2025, mas: (a) sem incorporação das 4 competências do art. 15-A do Decreto 9.203/2017 (incluído pelo Decreto 9.901/2019); (b) a Política (art. 18) reproduz apenas os 13 incisos da IN Conjunta (art. 23); (c) a Portaria nº 4597/2026, inciso VI, refere-se a "Comitê Gestor de Riscos e Controles Internos", denominação divergente do "Comitê de Governança, Riscos e Controles" usado na Portaria 4355/2025 e na Política	Portaria de constituição do CGRC não contemplou as competências do art. 15-A do Decreto; ausência de revisão da Política para harmonização com o Decreto 9.901/2019; inconsistência de denominação entre Portarias 4597/2026 (VI) e 4355/2025; sobreposição normativa entre IN (art. 23) e Decreto (art. 15-A) não harmonizada	Fragilidade na governança; decisões sem amparo das competências do art. 15-A; risco de anulação de atos administrativos; descumprimento do art. 14 do Decreto 9.203/2017 (obrigatoriedade de comitê com competências definidas); ambiguidade quanto à denominação e competências do colegiado
R03	Desatualização Normativa da Política de Riscos	Legal, Operacional, Governança	Política vigente (Resolução nº 66/CONSUNI CAPGP/UFFS/2024) mantém referências à "Assessoria Especial de Governança e Integridade (ASEGI)" nos Arts. 5º-II, 6º, 15º e 16º. A unidade foi extinta em 2024 e recriada em 2026 como "Assessoria de Governança e Integridade" (sem "Especial") pela Portaria nº 4597/GR/UFFS/2026, alterada pela Portaria nº 4742/GR/UFFS/2026. A alteração de denominação não foi refleti-	Extinção da ASEGI (2024) e recriação sob nova denominação (2026) sem revisão dos normativos impactados; embora a Portaria 4597/2026, inciso IV, atribua à nova ASEGI competência para coordenar revisões normativas, esta ainda não foi efetivada; ausência de plano de transição	Ambiguidade de papéis; incerteza jurídica quanto à unidade responsável (denominação divergente entre norma e ato de criação); descontinuidade na operacionalização do Plano; fragilização da governança; exposição a achados de auditoria quanto ao descumprimento do art. 12 da IN Conjunta

Risco		Tipo	Descrição	Causa	Consequência
			da nos normativos. O Plano de Gestão de Riscos (2024) igualmente referencia a ASEGI em equipe gestora, cronograma e metodologia		
R04	Ambiguidade na Coordenação e Apoio ao CGRC	Legal, Operacional, Governança	Múltiplas designações conflitantes: (a) Política, Art. 16, atribui à ASEGI a coordenação do CGRC; (b) Portaria nº 4597/2026, inciso VI, atribui à ASEGI (nova denominação) competência para "Coordenar o Comitê Gestor de Riscos e Controles Internos"; (c) Portaria nº 4356/2025 designa o Assessor Especial de Assuntos Estratégicos (ASSEAE) como "Assessor Especial de Controle Interno" para compor o Comitê (art. 23 §1º da IN); (d) *site* institucional exibe competências da ASSEAE na página de Governança e Integridade. A IN prevê que o Comitê será "apoiado pelo respectivo Assessor Especial de Controle Interno", função que não corresponde a unidade formalmente instituída	Descompasso entre múltiplos atos normativos (Política, Portaria 4597/2026, Portaria 4356/2025); ausência de revogação expressa de designações anteriores; indefinição sobre a vinculação administrativa da atual ASEGI; possível designação funcional improvisada em razão da extinção da ASEGI em 2024; sobreposição indevida de funções entre ASSEAE e ASEGI	Questionamento jurídico de deliberações do CGRC; enfraquecimento da autoridade do Comitê; conflitos operacionais entre unidades; exercício de competências de controle interno por unidade sem atribuição formal (violação do princípio da segregação de funções — IN art. 8º II e V); impossibilidade de responsabilização formal; descumprimento do art. 20 da IN Conjunta
R05	Falhas na	Reputação/Ima-	Portal institucional	Ausência de proce-	Assimetria in-

Risco		Tipo	Descrição	Causa	Consequência
	Transparência Ativa	gem, Legal, Operacional	(consultado em 01/09/2026) apresenta múltiplas inconsistências: (a) página do Comitê tem *link* para a Portaria nº 3666/GR/UFFS/2024 em vez da Portaria nº 4355/GR/UFFS/2025 – vigente; (b) página de Governança e Integridade exibe competências da ASSEAE em vez da ASEGI; (c) página que deveria tratar da ASSEAE está desatualizada; (d) indefinição sobre a vinculação da atual ASEGI; (e) ausência de publicização dos mapas de riscos. Descumprimento do art. 7º §2º da Política, art. 18 XIV (manutenção da LAI), art. 21 V da IN, art. 3º VI e art. 16 do Decreto 9.203/2017 (publicação de atas e resoluções)	dimentos para gestão e atualização de conteúdo de transparência ativa; indefinição sobre qual unidade monitora a divulgação (ASEGI recriada em 2026 mas portal não atualizado); possível confusão institucional entre ASSEAE e ASEGI; divulgação de ato normativo possivelmente revogado (Portaria 3666/2024)	formacional; redução da credibilidade das informações institucionais; impacto negativo na imagem da UFFS; aumento de demandas e-SIC e Ouvidoria; divulgação de norma revogada gerando incerteza jurídica; descumprimento do princípio da transparência (art. 21 V da IN e art. 3º VI do Decreto); potencial sanção por descumprimento da LAI (Lei nº 12.527/2011)
R06	Recomendações de Auditoria Não Implementadas	Estratégico, Operacional, Governança	A Nota de Auditoria nº 01/2023 (Audin) diagnosticou ausência de gerenciamento efetivo de riscos, restrição à tipologia operacional, mapas desatualizados e ausência de monitoramento, emitindo recomendações. O Relatório de Auditoria	Extinção da ASEGI (2024) sem plano de transição, inviabilizando a implementação das recomendações; recriação da unidade apenas em 2026 (Portaria 4597/2026); ausência de meca-	Persistência das vulnerabilidades identificadas; exposição a novas constatações em auditorias futuras da Audin e da CGU; comprometimento da função da terceira linha

Risco		Tipo	Descrição	Causa	Consequência
			nº 05/2025 constatou que as recomendações de 2023 seguiam sem implementação plena dois anos após sua emissão. A gestão da UFFS não efetivou as correções necessárias identificadas pela terceira linha de defesa, deixando a instituição exposta a riscos jurídicos, operacionais e reputacionais	nismo institucional de cobrança e responsabilização por não implementação de recomendações de auditoria; baixa priorização da gestão de riscos pela alta administração	de defesa; risco de qualificação de achado pelo TCU; fragilização da *accountability* institucional (art. 21 VI da IN e art. 3º V do Decreto)
R07	Confusão Institucional entre ASSEAE e ASEGI	Legal, Operacional, Governança, Reputação/Imagem	Sobreposição de atribuições e identidade institucional entre a Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos (ASSEAE) e a Assessoria de Governança e Integridade (ASEGI): (a) Portaria 4356/2025 designa o Assessor Especial de Assuntos Estratégicos como "Assessor Especial de Controle Interno" do CGRC; (b) *site* institucional exibe competências da ASSEAE na página de Governança e Integridade; (c) página que deveria tratar da ASSEAE está desatualizada; (d) Portaria 4597/2026 atribui à ASEGI competência para coordenar normativas de governança e o Comitê (incisos IV e VI);	Extinção da ASEGI (2024) e recriação em 2026 sob nova denominação sem comunicação institucional clara; possível designação improvisada da ASSEAE para suprir lacuna deixada pela extinção; ausência de atualização do portal; sobreposição de estruturas administrativas não harmonizada por ato normativo consolidador	Exercício indevido de competências por unidade não formalmente atribuída; conflito de atribuições entre ASSEAE e ASEGI; cidadão e servidor incapazes de identificar a unidade responsável por governança e riscos; fragilização da segregação de funções (IN art. 8º II); decisões do CGRC questionáveis por ausência de assessoramento técnico adequado; impacto reputacional

Risco		Tipo	Descrição	Causa	Consequência
			(e) indefinição sobre a vinculação administrativa da atual ASEGI		

Fonte: Audin

3. OBJETIVO

Assessorar tecnicamente a gestão da UFFS na consolidação institucional dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos, promovendo a convergência dos atos regulamentares internos aos preceitos legais e estruturando mecanismos práticos para a efetivação, operacionalização e monitoramento contínuo da Política de Gestão de Riscos.

4. ESCOPO

O escopo deste trabalho seguiu os normativos abaixo relacionados, a fim de verificar a operacionalização da Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e o Plano Institucional de Gestão de Riscos e Controles Internos considerados os riscos identificados e os objetivos deste trabalho, respondendo as seguintes questões de auditoria (consultoria):

1. Os normativos internos de governança, gestão de riscos e controles internos da UFFS guardam conformidade e alinhamento com a estrutura organizacional vigente e a legislação federal de regência?
2. A Política de Gestão de Riscos institucional encontra-se efetivamente operacionalizada nas unidades organizacionais (Reitoria/*Campi)*, englobando identificação, avaliação, tratamento e monitoramento em todas as tipologias requeridas pela legislação federal?
3. As atribuições de coordenação e assessoramento técnico do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) estão expressamente delimitadas, sem ambiguidades ou sobreposições entre os atos editados pela Reitoria?
4. Os mecanismos de transparência ativa no portal oficial da instituição garantem a publicidade integral e atualizada dos registros do CGRC e da Política de Gestão de Riscos da UFFS?

5. A universidade dispõe de rotinas estruturadas de monitoramento contínuo e programas sistemáticos de capacitação para assegurar a sustentabilidade e a maturidade da cultura de gestão de riscos?

5. LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS

Legislação Federal

- INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1,DE 10 DE MAIO DE 2016 Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal.
- Decreto nº 9.203/2017 (art. 15A).

Normativos Internos e Estrutura Organizacional

Assessoria de Governança e Integridade:

- Portaria nº 4597/GR/UFFS/2026 – Cria Assessoria de Governança e Integridade

Comitê de Governança Riscos e Controles:

- Portaria n° 4355/GR/UFFS/2025 – Constitui o Comitê de Governança Riscos e Controles da Universidade Federal da Fronteira Sul.
- Portaria nº 4356/GR/UFFS/2025 – Designa membros do Comitê de Governança Riscos e Controles da Universidade Federal da Fronteira Sul.
- Portaria nº 4822/GR/UFFS/2026 – Designa membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFFS.

Resolução:

- Resolução nº 66/CONSUNI CAPGP/UFFS/2024 – Aprova a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e o Plano Institucional de Gestão de Riscos e Controles Internos.

Outros normativos utilizados de forma complementar:

- Portaria nº 1684/GR/UFFS/2021 – Cria Assessoria Especial de Governança e Integridade.
- Portaria nº 1819/GR/UFFS/2021 – Altera Portaria nº 1684/GR/UFFS/2021.
- Portaria nº 3541/GR/UFFS/2024 – Altera Portaria nº 1684/GR/UFFS/2021.
- Portaria nº 3668/GR/UFFS/2024 – Extingue Assessoria Especial de Governança e Integridade da UFFS.
- Portaria nº 4742/GR/UFFS/2026 – Altera Portaria nº 4597/GR/UFFS/2026.
- Portaria nº 3370/GR/UFFS/2024 – Cria Assessoria Especial para Assuntos Estratégicos.

- Portaria nº 3674/GR/UFFS/2024 - Altera Portaria nº 3370/GR/UFFS/2024.
- Portaria n°3042/GR/UFFS/2023 – Constitui Comitê de Governança, Riscos e Controles da Universidade Federal da Fronteira Sul.
- Portaria nº 3666/GR/UFFS/2024 – Designa membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles da Universidade Federal da Fronteira Sul.

6. TÉCNICAS DE AUDITORIA

Nesse trabalho foram aplicados os seguintes procedimentos e técnicas de auditoria:

1. Indagação Escrita (solicitações de auditoria).
2. Análise documental e de informações emitidas pela gestão através de formalização de solicitações de auditoria.
3. Análise documental e de informações públicas no *site* oficial da UFFS.
4. Em conformidade com a seção VIII do Programa de Auditoria nº 04/2026-Audin (OS nº 16/2026) e com o Guia de IA Generativa da Secretaria de Governo Digital (SGD/MGI), utilizou-se a ferramenta de Inteligência Artificial Generativa (*Claude*, *ChatGPT* e *Gemini*), com duas finalidades: apoio à elaboração da Matriz de Cobertura: Riscos × Questões × Testes de Auditoria, com a consolidação dos achados constantes do Quadro 2, e apoio à redação e à organização textual deste relatório. Todo o conteúdo produzido com auxílio da ferramenta foi previamente revisado e validado pela equipe de auditoria, cabendo à supervisão humana a revisão crítica antes de sua incorporação ao presente documento. A interpretação das evidências, os julgamentos profissionais, as conclusões e as recomendações formuladas permanecem sob responsabilidade exclusiva da Auditoria Interna da UFFS. Não houve compartilhamento de dados sigilosos, pessoais ou sensíveis com a ferramenta, tampouco sua utilização para a tomada de decisões estratégicas.

7. ANÁLISES REALIZADAS

7.1 Quanto ao alinhamento normativo à legislação federal

Observou-se que há alinhamento entre a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 (O Marco Normativo e Geral) e os documentos internos, notadamente a Política de Gestão de Riscos da UFFS (O Nível Estratégico Institucional) e o Plano Institucional de Gestão de Riscos e Controles Internos da UFFS (O Nível Operacional e

Prático). A Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 determina o que deve ser feito no âmbito federal. A Política de Gestão de Riscos da UFFS estabelece como a instituição se organiza e se compromete normativamente para cumprir essa diretriz, e o Plano Institucional da UFFS padroniza quais ferramentas e cronogramas práticos serão aplicados no dia a dia para gerir e mitigar os riscos nos processos acadêmicos e administrativos. Os três instrumentos formam um encadeamento lógico e harmonioso, sem sobreposições ou divergências conceituais.

Em relação ao alinhamento entre os documentos internos, observou-se que a análise do conjunto de documentos (Resolução CONSUNI nº 66/2024 — Política e Plano, Portarias nº 4597/2026, nº 4742/2026, nº 4355/2025 e nº 4822/2026) indica compatibilidade de propósito, mas aponta inconsistências formais em termos de nomenclatura, uma vez que há variação formal nos nomes da unidade técnica e de determinados colegiados entre os normativos:

- Assessoria Especial de Governança e Integridade vs. Assessoria de Governança e Integridade:

Na Resolução CONSUNI nº 66/2024 (Política e Plano de Riscos), a unidade é formalmente chamada de Assessoria Especial de Governança e Integridade (com a sigla ASEGI).

A Portaria nº 4597/2026 adota a nomenclatura Assessoria de Governança e Integridade (sem o termo “Especial”).

A Portaria nº 4822/2026 adota a sigla ASSEGI, referindo-se ao titular como Assessor de Governança e Integridade.

- Denominação do Comitê de Riscos:

O Comitê é denominado Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFFS na Política (Resolução nº 66/2024) e nas Portarias nº 4355/2025 e nº 4822/2026.

No entanto, no Art. 3º, inciso VI da Portaria nº 4597/2026, ele é citado sob o nome Comitê Gestor de Riscos e Controles Internos da UFFS.

Quanto às atribuições de responsabilidades, a Política de Gestão de Riscos atribui à ASEGI a responsabilidade institucional por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar a gestão de riscos e os controles internos da UFFS, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais em seus respectivos âmbitos de atuação. Paralelamente, a Política atribui ao Comitê de Governança, Riscos e Controles funções de avaliação, supervisão, aprovação e estabelecimento de diretrizes e limites relaci-

onados à gestão de riscos, enquanto as demais instâncias organizacionais participam de sua operacionalização.

7.2. Quanto à operacionalização do processo, monitoramento e capacitação

Quanto à operacionalização do processo, observou-se fragilidade no que se refere à ruptura institucional e descontinuidade, uma vez que houve a extinção da Assessoria de Governança e Integridade, em 2024, e sua recriação apenas em 2026, fato que gerou um "vácuo" operacional de quase dois anos. Somado a isso, a justificativa da gestão de que "não houve tempo hábil" para atualizar os documentos, reflete que o processo dependia excessivamente de um único setor, em vez de estar institucionalizado na rotina das unidades. Acrescenta-se, ainda, que ao manter resoluções de 2024 aplicáveis sem a devida adequação técnica à nova estrutura de 2026 pode gerar insegurança jurídica e desalinhamento nos papéis das unidades de risco e controle. Também, não há evidências de que o ciclo prático (identificação, avaliação, tratamento) esteja ocorrendo de forma sistemática para todas as tipologias obrigatórias (operacional, imagem/reputação, legal e financeiro/orçamentário) nos níveis estratégico, tático e operacional.

Quanto ao monitoramento, identificou-se fragilidades em relação à inexistência de rotina estabelecida, uma vez que a gestão informou sobre a ausência de um calendário fixo de reuniões, fato que indica que o monitoramento do Comitê de Governança, Riscos e Controles é reativo e *ad hoc*, em vez de contínuo.

Em relação ao fomento à cultura de riscos e capacitação, observou-se a atuação reativa e centralizada, onde a paralisação das atividades devido à mudança na estrutura da Assessoria demonstra que a "cultura de riscos" ainda não se consolidou na UFFS. A gestão de riscos é vista como uma exigência burocrática/normativa, e não como uma ferramenta de tomada de decisão disseminada entre os gestores. A ausência de programa permanente de treinamento, a interrupção dos trabalhos quando da extinção da Assessoria Especial de Governança e Integridade, evidenciam lacunas no treinamento continuado de gestores e servidores. Ou seja, se a "cultura de riscos" estivesse consolidada, haveria continuidade das atividades independente da extinção de um setor específico.

Nesse sentido, a capacitação e conscientização institucional de uma cultura de riscos, isto é, de tornar a Política de Gestão de Riscos da UFFS uma ferramenta de gestão e não um mero cumprimento burocrático de normativos superiores, deve ser fomentada em âmbito institucional e incluída no Plano de Gestão de Riscos.

7.2.1 Execução do Plano de Gestão de Riscos (anexo II da Resolução n° 66/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2024).

O Plano Institucional de Gestão de Riscos e Controles Internos da UFFS, aprovado pela Resolução nº 66/CONSUNI CAPGP/UFFS/2024 (Anexo II, versão 3.0/2024), estabelece cronograma composto por 13 ações, com prazos concentrados no primeiro semestre de 2024 e no ano de 2024 (seção 7 do Plano), contemplando, entre outras, a revisão dos mapeamentos de riscos existentes (Ação 04), a realização de novos mapeamentos por Pró-Reitoria e Secretaria Especial (Ações 05 e 06), a definição do sistema de controle de riscos (Ação 08), a criação da Matriz Integrada de Gestão de Riscos da UFFS – Painel (Ação 09), a elaboração do Manual de Gestão de Riscos (Ação 10) e a publicação do relatório anual das atividades de gestão de riscos (Ação 12).

Durante os trabalhos, não foram identificados indícios de execução, conclusão ou acompanhamento formal das ações previstas no cronograma.

Dessa forma, observa-se que o cronograma do Plano Institucional de Gestão de Riscos, vencido em 2024, não foi executado, permanecendo pendente. Essa situação materializa o descumprimento da Resolução nº 66/2024 e contribui diretamente para a inefetividade da gestão de riscos já apontada nas auditorias de 2023 e 2025 (risco R01 deste relatório), uma vez que o Plano é justamente o instrumento operacional previsto para viabilizar a implementação da Política de Gestão de Riscos.

7.3. Quanto às atribuições de coordenação e assessoramento técnico do Comitê Gestor de Riscos e Controles Internos

A coordenação do Comitê de Governança, Riscos e Controles passou por uma transição institucional: pertencia, pela Portaria nº 4356/GR/UFFS/2025, à Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos (ASSEAE), mas com a Portaria nº 4597/2026 passou a pertencer à Assessoria de Governança e Integridade e, finalmente, com a publicação, durante os trabalhos desta consultoria, da Portaria nº 4822/GR/UFFS/2026, consolidou-se a responsabilidade à Assessoria de Governança e Integridade (ASEGI).

Ainda, na Portaria nº 4822/GR/UFFS/2026 (Art. 2º), observou-se o ajuste na composição e assessoramento técnico do Comitê, uma vez que alterou o quadro de membros e atribuiu ao Assessor de Governança e Integridade (ASSEGI) o papel de "Assessor Especial de Controle Interno", passando, a Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos (ASSEAE), a figurar apenas como membro ordinal do Comitê.

Ressalta-se, entretanto, que, embora o conflito da coordenação tenha sido sanado, ainda persistem certas ambiguidades entre os atos normativos:

- Portaria nº 4597/2026 (criação) e a Portaria nº 4822/2026 utilizam a denominação Assessoria de Governança e Integridade (cujo cargo de chefia é função gratificada FG-1).
- A Portaria nº 4822/2026 atribui à unidade a sigla ASSEGI. Na Resolução nº 66/2024 (Política de Gestão de Riscos), a unidade é referenciada extensivamente como Assessoria Especial de Governança e Integridade (ASEGI).

Ademais, embora o assessoramento técnico formal à alta administração pertença à Assessoria de Governança e Integridade (Portaria nº 4597/2026, Art. 3º, I), a Resolução nº 66/2024 ainda estabelece uma atuação compartilhada, uma vez que:

- O Nível 2 (segunda camada de defesa) é executado pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) em conjunto com o Comitê (Art. 5º, II).
- A elaboração do Plano Institucional de Gestão de Riscos é atribuída conjuntamente à Assessoria de Governança e Integridade e à PROPLAN (Art. 6º).

Assim, com a publicação da Portaria nº 4822/GR/UFFS/2026, a atribuição de coordenação e a função técnica principal junto ao Comitê foram pacificadas e expressamente delimitadas em favor da Assessoria de Governança e Integridade. Subsistem apenas nuances formais relativas à denominação exata da unidade/sigla e a atuação conjunta/compartilhada com a PROPLAN em instrumentos operacionais específicos da Política de Riscos.

Quanto à Transparência Ativa do Portal Institucional da UFFS:

Na página do Comitê de Governança, Riscos e Controles foram encontradas incoerências e desatualização normativa, sendo:

- Inconsistência de Fundamentação: Na seção de Apresentação do Comitê, é citada a Portaria nº 4355/GR/UFFS/2025, porém o *hiperlink* ou texto descritivo remete à Portaria nº 3666/GR/UFFS/2024.
- Manutenção de Norma Revogada: O portal aponta a Portaria nº 4356/GR/UFFS/2025 como ato vigente para a designação dos membros do Comitê. No entanto, essa portaria foi formalmente revogada pela Portaria nº 4822/GR/UFFS/2026.
- Divergência na Quadro de Composição: O quadro de membros exibido na página não reflete as alterações promovidas pela Portaria nº 4822/GR/UFFS/2026 (que incluiu novos membros, como a Assessora de Ações Afirmativas e o Asses-

sor de Governança e Integridade na função de Assessor Especial de Controle Interno, além de redefinir a coordenação da unidade).

- A Política e o Plano de Gestão de Riscos Controles Internos, publicados, não são o aprovado pela Resolução CONSUNI nº 66/2024, e sim os documentos que antecederam a essa aprovação pelo Comitê Gestor de Riscos e Controles.

Na página da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos observou-se ausência completa de conteúdos institucionais (sem descrição de competências, equipe, relatórios ou canais de contato).

Na página da Governança e Integridade observou-se:

- Inversão/Sobreposição de Informações de Apresentação: A página de *Apresentação* destinada à *Governança e Integridade* traz conteúdos referentes à *Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos*, o que pode confundir o cidadão, ainda que a Governança e Integridade esteja vinculada à Assessoria de Assuntos Estratégicos.
- Incompletude em Módulos Críticos de Transparência: Diversas seções do menu de Governança e Integridade encontram-se desprovidas de conteúdo, incluindo: *Plano de Integridade, Orientações sobre Situações de Nepotismo, Agenda do Assessor, Monitoramento do Consumo de Energia Elétrica, Relatório e Índice de Governança e Gestão Pública, Comitê de Governança, Riscos e Controles*, *Mapa de Processos e Riscos e Contatos).*

Finalmente, de acordo com a gestão sobre as reuniões do Comitê de Governança, Riscos e Controles, as atas encontram-se publicadas no *site* antigo da UFFS, e as atas existentes serão migradas e publicadas no novo *site* institucional. Ademais, o registro de atas no "*site* antigo" pendente de migração fere princípios básicos de transparência ativa e divulgação tempestiva de informações governamentais, dificultando o controle social e o acompanhamento pelos próprios servidores.

Quadro 2 – Matriz de Cobertura: Riscos × Questões × Testes de Auditoria — OS 16/2026

Risco	Tipo	Questão(ões)	Teste(s)	Achados (constatações)
R01	Estratégico, Operacional, Governança	Q2, Q5	Teste 2	Plano não executado: o cronograma do Plano Institucional de Gestão de Riscos (Anexo II da Res. 66/2024 — 13 ações, prazos concentrados em 2024) venceu sem execução, conclusão ou acompanhamento formal, configurando descumprimento da Resolução e reforçando a inefe-

Risco	Tipo	Questão(ões)	Teste(s)	Achados (constatações)
				tividade apontada nas auditorias de 2023 e 2025. Monitoramento sem rotina: ausência de calendário fixo de reuniões do Comitê (monitoramento reativo/*ad hoc*). Ciclo prático não sistemático: sem evidências de identificação/avaliação/tratamentos contínuos para as tipologias obrigatórias nos três níveis. Atas no *site* antigo, pendentes de migração.
R02	Legal, Governança	Q1, Q3	Teste 1, Teste 3	Ponto positivo: alinhamento conceitual entre a IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016, a Política e o Plano da UFFS — encadeamento lógico, sem sobreposições ou divergências conceituais. Porém, inconsistências formais de nomenclatura entre os normativos (Res. 66/2024 × Portarias 4597/2026, 4355/2025 e 4822/2026): variação ASEGI/ASSEGI e duas denominações para o Comitê ("Comitê de Governança, Riscos e Controles" × "Comitê Gestor de Riscos e Controles Internos" — art. 3º, VI, da Port. 4597/2026).
R03	Legal, Operacional, Governança	Q1	Teste 1	Referências à unidade extinta persistem: a Res. 66/2024 mantém "Assessoria Especial de Governança e Integridade (ASEGI)", enquanto a Portaria 4597/2026 adota "Assessoria de Governança e Integridade" e a Portaria 4822/2026 a sigla ASSEGI. Resoluções de 2024 seguem aplicáveis sem adequação técnica à nova estrutura de 2026, gerando insegurança jurídica e desalinhamento de papéis. Vácuo operacional de quase dois anos (extinção em 2024, recriação em 2026) evidencia dependência excessiva de um único setor, em vez de processo institucionalizado.
R04	Legal, Operacional, Governança	Q3	Teste 3	Conflito de coordenação sanado, com ressalvas: a coordenação do Comitê transicionou da ASSEAE (Port. 4356/2025) para a Governança e Integridade (Port. 4597/2026) e consolidou-se na ASEGI (Port. 4822/2026), que assumiu também o assessoramento técnico como "Assessor Especial de Controle Interno"; a ASSEAE passou a membro ordinal. Subsistem ambiguidades: denominação/sigla da unidade diverge entre os atos e a Res. 66/2024 mantém atuação compartilhada com a PROPLAN (Nível 2 — art. 5º, II; e elabo-

Risco	Tipo	Questão(ões)	Teste(s)	Achados (constatações)
				ração do Plano — art. 6º).
R05	Reputação/ Imagem, Legal, Operacional	Q4	Teste 4	Página do Comitê: inconsistência de fundamentação (cita a Portaria 4355/2025, mas o *link* remete à Portaria 3666/2024); manutenção de norma revogada como vigente (Portaria 4356/2025, revogada pela 4822/2026); quadro de membros desatualizado em relação à Portaria 4822/2026. Página da ASSEAE: ausência completa de conteúdo institucional. Página da Governança e Integridade: apresentação com conteúdo da ASSEAE (inversão/sobreposição) e módulos críticos vazios (Plano de Integridade, Comitê, Mapa de Processos e Riscos, Contatos, Agenda, entre outros). Atas publicadas somente no *site* antigo, ferindo a transparência ativa e o controle social.
R06	Estratégico, Operacional, Governança	—	—	Recomendações 01, 04 e 06 do RA 05/2025 foram incorporadas ao escopo desta consultoria.
R07	Legal, Operacional, Governança, Reputação/ Imagem	Q3 (parcial), Q4 (parcial)	Tratado no Teste 3 e Teste 4	Tratado de forma transversal. Sem necessidade de teste exclusivo para causa raiz (sobreposição de identidade ASSEAE/ ASEGI).

Fonte: Audin com ferramenta de apoia de Inteligência Artificial Generativa (Claude)

8. RECOMENDAÇÕES

Recomendação 1 — Revisão e harmonização normativa *(itens 7.1 e 7.3)*

Promover a revisão da Resolução nº 66/CONSUNI CAPGP/UFFS/2024 (Política e Plano) e das Portarias correlatas, uniformizando a nomenclatura da unidade (Assessoria de Governança e Integridade) e do colegiado (Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFFS), e alinhando os arts. 5º-II, 6º, 15º e 16º da Política ao desenho atual das Portarias nº 4597/2026, nº 4742/2026 e nº 4822/2026. Além, de promover a atualização da nomenclatura da unidade (Assessoria de Governança e Integridade) junto aos sistemas operacionais da UFFS, tais com *e-mail* e Sipac.

Recomendação 2 — Reprogramação formal do Plano de Gestão de Riscos *(item 7.2.1)*

Promover a reprogramação formal do cronograma do Plano Institucional (13 ações vencidas em 2024), com definição de datas de realização das ações, definição de unidades responsáveis, metas mensuráveis e mecanismo de acompanhamento periódico, em cumprimento à Resolução nº 66/2024 e ao item 6.5.3 do próprio Plano (monitoramento da Matriz Global de Riscos), além da programação de ações de conscientização e capacitação sobre a Política de Gestão de Riscos.

Recomendação 3 — Calendário fixo e rotina de reuniões do CGRC *(item 7.2)*
Aprovar e publicar calendário anual fixo de reuniões ordinárias do Comitê, com atas e resoluções registradas e publicadas, realizando o monitoramento contínuo previsto na Política.

Recomendação 4 — Relatórios periódicos de monitoramento dos planos de tratamento *(itens 7.2 e 7.2.1)*
Criar rotina de relatórios periódicos de acompanhamento da execução dos Planos de Tratamento de Riscos e do cronograma do Plano Institucional, apresentados ao CGRC, com indicadores de avanço e sinalização de ações atrasadas.

Recomendação 5 — Delimitação ASEGI × PROPLAN *(item 7.3)*
Delimitar expressamente, em normativo ou instrumento de gestão, as competências da ASSEGI (coordenação técnica, monitoramento metodológico e assessoria de controle interno) em contraste com as da PROPLAN (integração da gestão de riscos ao planejamento estratégico e orçamentário), eliminando a sobreposição dos arts. 5º-II e 6º da Política.

Recomendação 6 — Correção da transparência ativa no portal *(item 7.3)*
Atualizar a página do CGRC (corrigindo o *hiperlink* da Portaria 3666/2024 para a 4355/2025; retirando a referência à Portaria 4356/2025 revogada, atualizando a nominata, conforme a Portaria 4822/2026) e publicando a Política e o Plano de Gestão de Riscos Controles Internos, aprovados pela Resolução CONSUNI nº 66/2024, além de realizar outras atualizações necessárias para corrigir a sobreposição de conteúdo entre as páginas de Governança e Integridade e da ASSEAE, e alinhar as informações da página de Governança e Integridade com as informações da página do CGRC.

Recomendação 7 — Migração e fluxo de publicação das atas *(item 7.3)*

Executar plano de ação prioritário para migrar o acervo histórico de atas e resoluções do CGRC, do *site* antigo, para o novo portal, e estabelecer fluxo de publicação contínua (sugestão: até 15 dias úteis após assinatura), em observância ao art. 16 do Decreto nº 9.203/2017 e à LAI.

Recomendação 8 — Processo formal de revisão normativa em reestruturações *(geral)*

Instituir, no âmbito do Gabinete do Reitor, processo formal que assegure que toda extinção, criação ou fusão de unidades dispare automaticamente a identificação e revisão tempestiva dos normativos impactados — medida que ataca a causa raiz (R03) e convergia com a Recomendação 04 do RA 05/2025.

Observa-se que a Auditoria Interna entende que todas as recomendações são exequíveis **até setembro de 2027**, período para o qual, será previsto no Paint 2027 (por recomendação da CGU), uma nova consultoria sobre o tema, a fim de que a UFFS possa avançar na efetivação de sua Política de Gestão de Riscos e Controles.

Nesse sentido após emissão do relatório final, através do e-CGU, serão realizados 02 monitoramentos, sendo um previsto para **05/04/2027** e outro para **30/08/2027**.

8.1 Manifestação da Gestão (Despacho do Reitor n° 916/2026-GR)

De acordo com as recomendações constantes no parecer.

Quanto à exequibilidade do atendimento até 09/2027, considerando a alta demanda do setor e a limitação do quadro de pessoal, atualmente composto por apenas um servidor, não há concordância com o prazo proposto. Contudo, serão envidados os esforços possíveis para atender à demanda.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho foi desenvolvido no âmbito de uma ação de consultoria orientativa, com caráter didático, tendo como objetivo apoiar a gestão na compreensão e na adequada e efetiva implementação da Política de Gestão de Riscos, à luz das diretrizes normativas vigentes e das boas práticas.

Ressalta-se que a análise realizada não se configura como avaliação de conformidade, mas como uma iniciativa de orientação à gestão, voltada à identificação de as-

pectos críticos e à apresentação de referenciais técnicos que possam contribuir para o aprimoramento do programa.

A análise integrada dos achados revela que a Gestão de Riscos, Governança e Controles Internos, na Universidade, permanece estagnada desde 2023, sem qualquer avanço efetivo até 2026.

Embora se observe alinhamento conceitual e material entre as diretrizes federais (IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016) e os instrumentos estratégicos da universidade (Política e Plano de Gestão de Riscos), a operacionalização prática e a governança do processo não se concretizaram.

A publicação recente da Portaria nº 4822/GR/UFFS/2026 representou um avanço, ao pacificar a coordenação do Comitê de Governança, Riscos e Controles e delimitar o papel da Assessoria de Governança e Integridade como unidade técnica central. Contudo, ainda é necessário revisar as normas, a fim de eliminar divergências formais de nomenclatura/siglas e delimitar com precisão as fronteiras de atuação compartilhada com a Pró-Reitoria de Planejamento.

O "vácuo" operacional de dois anos (2024–2026) evidenciou uma fragilidade crítica: a excessiva dependência do processo em relação a um único setor técnico. Observou-se que a gestão de riscos ainda não se consolidou como uma prática contínua e disseminada na rotina das unidades acadêmicas e administrativas. Para reverter esse cenário, é imprescindível implementar um calendário fixo de reuniões do Comitê de Governança, Riscos e Controles e realizar o ciclo prático de gestão nas quatro tipologias obrigatórias (operacional, reputacional, legal e orçamentária).

As inconsistências, *links* quebrados e páginas desatualizadas no portal institucional, somados à manutenção de atas de reuniões retidas em um "*site* antigo", pendente de migração e atualização, comprometem os princípios básicos da Lei de Acesso à Informação (LAI) e da transparência pública. A regularização e atualização do acervo digital são medidas necessárias para restabelecer a visibilidade e o controle social das decisões governamentais.

Vale acrescentar que a Audin não realiza e não se responsabiliza pelos atos de gestão. As ações da Audin visam fortalecer os controles internos/gestão de riscos/melhorias na governança, mas não eliminam ou prejudicam os controles internos administrativos, que devem ser exercidos em todos os níveis hierárquicos, bem como, não elide a responsabilidade de cada chefia (Art. 17 do Decreto n.º 3.591/2000).

Esta atividade de assessoramento, busca adicionar valor e melhorar as operações da instituição, atualizando as diferentes áreas administrativas e acadêmica da UFFS quanto à temas relacionados à governança, gestão de riscos e controles internos, preservada sua autonomia técnica e sua objetividade.

As orientações apresentadas ao longo deste documento buscam contribuir, de forma preventiva, para a mitigação de riscos e para o fortalecimento das práticas de gestão por resultados, sem caráter vinculante ou impositivo, cabendo à gestão a análise de conveniência e oportunidade na sua adoção.

Chapecó, 23 de outubro de 2026.

TAIZ V. DOS SANTOS	**MARISA Z. PIEREZAN**	**DEISI KLAGENBERG**
Auditora-chefe	Chefe da Dataudin	Auditora

ANEXO I

Para o monitoramento das recomendações, o Gabinete do Reitor deverá estar atento ao sistema de monitoramento e-CGU para a emissão de manifestação em relação às recomendações relatadas. As recomendações estarão disponíveis para monitoramento no sistema e-CGU – Unidade Gabinete do Reitor (GR/UFFS).

Quanto à utilização do sistema, a auditoria interna dispõe do manual e-CGU Gestores, disponível na página da UFFS/Auditoria Interna.

É de responsabilidade da gestão da UFFS o cumprimento das recomendações emitidas pela Audin, ou então, aceitar formalmente o risco correspondente, caso decida não implementá-las (assunção de riscos).

Quando do monitoramento das recomendações, o gestor deverá observar:

1. Em caso de manifestação de recomendação não implementada ou parcialmente implementada, para a qual a gestão está buscando a implementação – indicar prazo para nova manifestação (o prazo deve ser razoável).
2. Em caso de manifestação de recomendação não implementada ou parcialmente implementada, para a qual a gestão julgue assumir os riscos pela não implementação ou parcial implementação – que essa informação seja declarada na manifestação.
3. Para o caso da gestão julgar a recomendação como implementada, a comprovação da implementação da recomendação deve ser apresentada por meio do sistema e-CGU.

ANEXO II

Encaminhamentos do Relatório Final de Consultoria da Auditoria Interna

Após finalizado os trabalhos de execução da auditoria (tipo – consultoria), a auditoria interna seguirá os seguintes encaminhamentos:

1. Encaminha o Relatório Final de Consultoria da Auditoria Interna ao Reitor (presidente do Consuni), por meio do sistema Sipac e à Asegi, por meio de e-mail institucional, para que se manifestem de forma fundamentada, em até 15 dias corridos da data de emissão deste relatório, quanto à existência de dados restritos ou sigilosos.
2. Publica o Relatório Final de Consultoria da Auditoria Interna na página institucional da UFFS/Auditoria Interna.
3. Encaminha Relatório Final de Consultoria da Auditoria Interna à CGU (por meio do e-CGU).
4. Ao Concur e Consuni Capgp, por e-mail.